

RESOLUÇÃO Nº 05/94  
(Projeto de Resolução nº 13/94)  
(Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a revalorização dos padrões de vencimentos e salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - As Escalas de Padrões de Vencimentos dos cargos do QPL e do pessoal não estatutário, bem como os valores das funções gratificadas, salário família, salário esposa, proventos, pensões e legados, vigentes em 31 de maio de 1994, ficam revalorizadas em 20,75% (vinte inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de junho de 1994.

§ 1º - O reajuste mensal e automático a ser concedido nos termos da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e legislação subsequente, no mês de junho de 1994, incidirá sobre os valores anteriores a esta Resolução.

§ 2º - Na composição das Escalas de Padrões de Vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo, o percentual existente entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente, em cada Escala revalorizada por esta Resolução.

§ 3º - Observar-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual existente em cada Escala de Padrões de Vencimentos revalorizada por esta Resolução.

§ 4º - A revalorização ora determinada é concedida a título de antecipação e será compensada nos meses posteriores ao da publicação desta Resolução, nos índices de reajustamentos a serem outorgados, em Ato da Mesa, nos termos da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988.

Art. 2º - A aplicação da revalorização ora determinada poderá, excepcionalmente, exceder os limites fixados na Tabela Única, anexa à Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988.

Art. 3º - A partir de 1º de julho de 1994, as Escalas de Padrões de Vencimentos dos cargos do QPL, bem como os demais valores enumerados no art. 1º, serão convertidos em reais, na paridade que vier a ser fixada pelo Banco Central do Brasil, para 1º de julho de 1994, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 1994.

O Presidente,

MIGUEL COLASUONNO

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 1994.

O Diretor Geral,

CARLOS BORROMEU TINI